CNOP
Conselho Nacional das Ordens Profissionais

Em causa a lei da publicidade em saúde que entrou em vigor em novembro do ano passado

ORDENS PROFISSIONAIS SOLICITAM A INTERVENÇÃO DO MINISTRO DA SAÚDE

Sete ordens profissionais, Biólogos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Médicos, Médicos Dentistas, Nutricionistas e Psicólogos, solicitaram uma audiência com o ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes. Em causa está a aplicação do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde.

O novo regime entrou em vigor em novembro do ano passado, mas as sete ordens denunciam a inação da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) que tarda em fazer cumprir as novas disposições e em aplicar as devidas coimas aos prevaricadores.

Apesar dos novos critérios impostos pelo regime da publicidade em saúde, continuam a chegar às sete ordens profissionais exemplos de anúncios que violam a lei.

Há anúncios com práticas agressivas de venda e com mensagens enganadoras com promessas de resultado e autênticas prescrições de produtos por quem não tem competência para tal.

Existem ainda vários casos de publicidade a produtos ou serviços descritos como mais eficazes, inéditos, pioneiros ou certeiros e que reivindicam, com recurso a figuras públicas, resultados na saúde dos cidadãos que obrigariam a um diagnóstico clínico.

O Presidente do CNOP, Orlando Monteiro da Silva, considera que "*os casos são muitos, mantêm-se e todos os dias aparecem novos, pelo que não se entende porque não atua a ERS. A nova Lei fornece mecanismos de suspensão, coimas e proibição no combate a este flagelo. As regras são claras, o novo regime proíbe quaisquer práticas enganosas que descrevam o ato ou serviço como não tendo custos para os consumidores ou que de alguma forma pretendam promover um ato ou serviço diferente do anunciado. Está explícito na lei e ainda assim a ERS ignora a situação, não*

ORDEM DOS BIÓLOGOS · ORDEM DOS ENFERMEIROS · ORDEM DOS FARMACÊUTICOS · ORDEM DOS MÉDICOS · ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS · ORDEM DOS NUTRICIONISTAS · ORDEM DOS PSICÓLOGOS

instaurando sequer inquéritos de averiguação que sejam do conhecimento público".

Orlando Monteiro da Silva lembra ainda que "*a lei em vigor interdita práticas de publicidade em saúde que sejam suscetíveis de induzir em erro o utente quanto às características principais do ato ou serviço, designadamente através de menções de natureza técnica e científica sem suporte de evidência. É também passível de coima, a publicitação de expressões de inovação ou de pioneirismo sem prévia avaliação das entidades com competência no sector. E ainda as práticas que se refiram falsamente a demonstrações ou garantias de cura ou de resultados sem efeitos adversos ou secundários*".

Com a entrada em vigor do decreto-lei passou ainda a ser ilegal a publicitação de atos e serviços de saúde como prémio, brinde ou condição de prémio ou ações similares, no âmbito de concursos, sorteios ou outras modalidades idênticas.

Perante a ausência de resposta da ERS que tem a função de fazer cumprir o novo regime em publicidade, as sete ordens profissionais pediram uma reunião com o ministro da Saúde que tutela a entidade reguladora.